

LEI Nº 53/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024



Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manoel Ribas para o Exercício Financeiro de 2025.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, Estado do Paraná, aprova, e eu, José Carlos da Silva Corona, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa Despesas em R\$ 74.149.100,00, (setenta e quatro milhões cento e quarenta e nove mil e cem reais).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Descrição	Previsão
RECEITAS CORRENTES	74.099.100,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	5.668.500,00
Contribuições	457.400,00
Receita Patrimonial	1.072.700,00
Receita de Serviços	220.000,00
Transferências Correntes	66.615.500,00
Outras Receitas Correntes	65.000,00
Receitas de Capital	50.000,00
TOTAL GERAL	74.149.100,00

Art. 3º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Poder e Reservas:

PODER LEGISLATIVO	4.517.650,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	69.271.450,00
RESERVE DE CONTIGÊNCIA	360.000,00

TOTAL GERAL	74.149.100,00
-------------	---------------

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º São aprovados os planos de aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/1964 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 18/1991 de 23/10/1991, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no Exercício de 2025 em R\$ 9.991.500,00 (nove milhões novecentos e noventa mil e quinhentos reais).

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 08/1991 de 29/05/91 que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais).

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 031/1995 de 09/10/95 que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 na importância de R\$ 2.031.830,00 (dois milhões trinta e um mil oitocentos e trinta reais).

IV - do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, que fixa sua despesa para o exercício financeiro de 2025 na importância de R\$. 17.673.850,00 (dezessete milhões seiscentos e setenta e três mil oitocentos e cinquenta reais).

V - do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela lei nº 11/2005 de 11/04/2005 que fixa a sua despesa para o exercício financeiro de 2025 em R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais).

VI - do Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 18/2023, de 29/03/2023, que fixa a sua despesa para o exercício financeiro de 2025 na importância de R\$. 197.000,00, (cento e noventa e sete mil reais).

VII - do Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 20/2023, de 29/03/2023, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$. 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite disposto Art. 40 da Lei Nº 34/2024.

Parágrafo Único (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de 09/07/2024, do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas

definidas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Os recursos classificados em Reserva de Contingência poderão ser utilizados como recursos para suplementações orçamentárias, desde que obedecidas às regras definidas nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 2º - Fica autorizada, e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:

I - Superávit financeiro, conforme definido no Inciso I, 8 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - O excesso ou provável excesso de arrecadação da receita observada a tendência do exercício;

III - Remanejamentos de dotações dentro da mesma Secretaria, mesmo Projeto/A atividade ou mesma fonte de recurso.

Art. 7º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorização específica com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo, obedecendo à regra estabelecida no Art. 36, parágrafo Único da Lei Municipal nº 41/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 8º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do legislativo municipal através de Resolução, até o mesmo limite fixado para o Executivo Municipal no artigo 6º, servindo como recursos para tais suplementações o cancelamento de dotações do Orçamento próprio do Legislativo.

Art. 9º O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/1964 de 17/03/64.

Art. 11. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência técnica no campo, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere, devendo o Poder Executivo, após firmar eventual convênio, remeter no prazo de 45 dias, cópia do termo para o Poder Legislativo.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de Subvenções

Sociais e Auxílios para Entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público e que atuem nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, mediante autorização Legislativa desde que:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

II - Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742/1993, de 07 de dezembro de 1993.

III - Se habilitem a chamamento público determinado pela lei 13019/2014 alterada pela lei 3204.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2025 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 13. Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal para o exercício de 2025 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 41/2023 de 20/06/2023) e com o layout do sistema SIM AM 2024 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além de adequações a numeração da receita de acordo com plano de contas do TCE/PR.

Parágrafo único. A readequação será formalizada por Decreto do Executivo Municipal e deverá proceder à republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, (11/12/2024).

JOSÉ CARLOS DA SILVACORONA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)